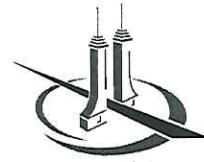




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000293-LE6 24/Mar/2021 12:16

Projeto de Lei n.º 018/2021-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 29 /2021.

Dá nova redação ao artigo 5º, da Lei Municipal N.º 4.743, de 20 de dezembro de 2016.

**Art. 1º** O artigo 5º, da Lei Municipal N.º 4.743, de 20 de dezembro de 2016, que “Institui no município de Uruguaiana o Programa Empresário do Bairro, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Serão proporcionados estímulos e incentivos às empresas novas e em funcionamento que se instalarem no Empresário do Bairro, pelo prazo de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 1 (um) ano.*

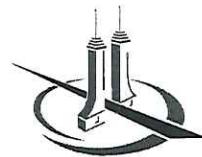
*§ 1º A prorrogação do prazo deverá ser solicitada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMUDE, ou órgão que vier a substituí-la, com antecedência mínima de 3 (três) meses.*

*§ 2º A SEMUDE submeterá a solicitação de prorrogação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE, o qual apreciará, podendo aprovar ou rejeitar o pedido.”*

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

**Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2021.**

  
Ronnie Peterson Colpo Mello,  
Prefeito Municipal.



## Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei N.º \_\_\_\_\_/2021** que “**Dá nova redação ao artigo 5º, da Lei Municipal N.º 4.743, de 20 de dezembro de 2016.**

A proposta, ora apresentada, busca aumentar o prazo de utilização dos espaços destinados pelo Programa Empresário do Bairro, proporcionando, neste momento de pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), uma segurança para os empreendimentos em desenvolvimento no Município, que também estão sendo afetados pelos impactos da mesma na economia local.

As interrupções nas atividades econômicas e as incertezas sobre o futuro provocam sérios desequilíbrios no mercado consumidor, sendo necessário que se adotem medidas práticas, como por exemplo, a revisão da respectiva legislação municipal, adequando-a ao contexto ora vivenciado, por não haver prognóstico preciso de estabilização, registrando que o tempo de maturação de um empreendimento é relativo, devendo ser levado em consideração às circunstâncias em que se desenvolve.

Confiente na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, levando-se em consideração os impactos da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa, reafirmo protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente,

  
Ronnie Peterson Colpo Mello,  
Prefeito Municipal.